



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
59.380-000 – Rua Abílio Chacom, 346 – 1º Andar, bairro JK - Fones: (84) 3405.2743 – CNPJ: 08.470.494/0001-80
E-mail: semsu@pmcn.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de mão de obra de pedreiro com a empresa: JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (01657851443) CNPJ: 43.905.044/0001-73, classificada através do credenciamento 04/2024, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura de Currais Novos/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	V.UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE PEDREIRO	300	DIÁRIA	R\$ 123,11	R\$ 36.933,00

2. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessário para atender as necessidades desta secretaria, tendo em vista ser essencial para o município dar continuidades aos serviços de construção, ampliação e manutenção de praças, parques e espaços de esportes e lazer, pertencentes a esta municipalidade.

- 2.1. Os serviços acima serão executados no horário de 7h às 11h e de 13h às 17h.
- 2.2. A contratação é baseada no que prescreve a NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, conforme está prescrito no objeto deste Termo de Referência
- 2.3. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.
- 2.4. Esta contratação não exige a elaboração de um novo Estudo Técnico Preliminar (ETP), pois o processo licitatório do **Credenciamento nº 04/2024** já conta com um ETP previamente realizado

3. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado é de R\$ 36.933,00 (Trinta e seis mil, novecentos e trinta e três reais), baseando-se no processo de licitação 213/2024 (Credenciamento 04/2024).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição da solução como um todo, abrange a realização de prestação de serviço de mão de obra de, pedreiro;
- 4.2. Os serviços deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e demais legislações pertinentes;

Caio Pedro dos Santos Silva
Secretário Municipal de
Infraestrutura e Serviços Urbanos
CPF: 111.652.094-03



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
59.380-000 – Rua Abílio Chacom, 346 – 1º Andar, bairro JK - Fones: (84) 3405.2743 – CNPJ: 08.470.494/0001-80
E-mail: semosu@pmcn.com.br

- 4.3. Os serviços deverão ser prestados construção, ampliação e manutenção de praças, parques e espaços de esporte e lazer, e deverão ser prestados em DIÁRIAS, com carga horária mínima de 8h (oito horas) por diária realizada;
- 4.4. Todos os EPIs necessários para a realização dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos seus colaboradores, assim como a responsabilidade das obrigações trabalhistas, como: pagamento de salários, FGTS e repasse ao INSS;
- 4.5. As empresas deverão estar com a quitação de seus impostos em dia, possibilitando a emissão das certidões (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS e CEIS-CNEP) quando for necessário, mantendo todas as condições do credenciamento;
- 4.6. O pagamento dos serviços serão realizados mediante comprovação da realização dos mesmos, acompanhado da nota fiscal e certidões válidas;
- 4.7. A empresa deverá informar no ato do credenciamento quantos serviços mensais conseguirá prestar a esta municipalidade, limitados a 30 (trinta) serviços mensais por empresa;
- 4.8. A seleção será pela ordem de protocolo da documentação apresentada pela empresa;
- 4.9. Será utilizado como critério de desempate, de acordo com o item 2, a prioridade para MEI, tendo em vista que a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece tratamento semelhante entre empresas MEIs e MEs e EPPs. Tal critério tem como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, e a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, já que está previsto e regulamentado na regulamentação pátria.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado.

6. DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 6.1 A contratação terá duração de 02/01/2026 a 31/12/2026, a partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.3. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;


Caio Pedro dos Santos Silva
Secretário Municipal de
Infraestrutura e Serviços Urbanos
CPF: 111.652.094-03



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
59.380-000 – Rua Abílio Chacom, 346 – 1º Andar, bairro JK - Fones: (84) 3405.2743 – CNPJ: 08.470.494/0001-80
E-mail: semosu@pmcn.com.br

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação.

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o município de Currais Novos efetuará o pagamento das faturas em conformidade com a ordem cronológica, por fonte diferenciada de recursos, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, conforme art. 141 da Lei 14.133/2021 e resolução TCE/RN, o prazo será de até 30 dias a contar do atesto na nota fiscal;

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

8.6 Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

8.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.9 É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
59.380-000 – Rua Abílio Chacom, 346 – 1º Andar, bairro JK - Fones: (84) 3405.2743 – CNPJ: 08.470.494/0001-80
E-mail: semosu@pmcn.com.br

Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

9.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no artigo 155, todos da lei nº 14.133/2021.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.


Caio Pedro dos Santos Silva
Secretário Municipal de
Infraestrutura e Serviços Urbanos
CPF: 111.652.094-03



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
59.380-000 – Rua Abílio Chacom, 346 – 1º Andar, bairro JK - Fones: (84) 3405.2743 – CNPJ: 08.470.494/0001-80
E-mail: semosu@pmcn.com.br

11.2 De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por **José Geraldo de Melo Filho, CPF: 029.770.464-88** – Secretário Adjunto/SEMOU, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

12.2. Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Currais Novos-RN, 11 de dezembro de 2025


CAIO PEDRO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos